

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: sfyupmo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/06/2023 Requerimento nº 502/2023 Protocolo nº 6304/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Juliano Silva Melo solicitando informações sobre o estoque, a aquisição, previsão de abastecimento e distribuição dos seguintes medicamentos em falta na Farmácia de Alto Custo do Estado de Mato Grosso:

- ABATACEPTE 125 MG/ML
- BRINZOLAMIDA 10 MG/ML
- CALCITRIOL 0,25 MCG:
- CIPROFIBRATO 100 MG:
- CLOBAZAM 10 MG
- CODEÍNA 30 MG
- FLUDROCORTISONA 0,1 MG
- HIDROXICLOROQUINA 200 MG:
- INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML SOL INJ (SER PREENC) ELENCO ESTADUAL - DM: 2:
- ORLISTATE 120 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL:
- PRAMIPEXOL 0,125 MG:
- RISPERIDONA 1 MG/ML:
- RISEDRONATO 35 MG:
- TOPIRAMATO 100 MG
- TOPIRAMATO 25 MG
- TRIPTORRELINA 3,75 MG:
- UPADACITINIBE
- UMECLIDÍNIO, BROMETO 62,5 MCG:
- VEDOLIZUMABE 300 MG:

## JUSTIFICATIVA

A Assistência Farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional.

A Assistência Farmacêutica é dividida em três componentes:

I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica;



II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

III – Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), popularmente conhecidos como Farmácia de Alto Custo, por possui em seu elenco medicamentos mais caros. O serviço permite acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o principal objetivo é a busca do tratamento medicamentoso integral, em nível ambulatorial.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) foi regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no SUS. É caracterizado pela garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as doenças contempladas no CEAF. Os medicamentos e outras tecnologias em saúde necessários para garantir a integralidade são definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) por meio das diferentes linhas de cuidado. Torna-se fundamental a articulação entre as diferentes políticas de saúde, sejam elas no campo da Assistência Farmacêutica ou em outras áreas, como os outros serviços ambulatoriais e hospitalares. Para o atendimento integral das doenças do CEAF, é necessária uma interação entre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Nacional de Serviços e Ações de Saúde (RENASES).

Considerando os medicamentos dos Grupos 1, 2 e 3, atualmente, o CEAF é composto por 197 fármacos em 379 apresentações farmacêuticas indicados para o tratamento das diferentes fases evolutivas das doenças consideradas importantes do ponto de vista clínico-epidemiológico, envolvendo algumas doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado, tais como asma grave, doença de Alzheimer, esclerose múltipla, esquizofrenia, dentre outras.

**a) O Grupo 1 é financiado e está sob a responsabilidade exclusiva da União.** É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância a 1ª e/ou 2ª linha de tratamento e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos do Grupo 1 devem ser dispensados somente para as doenças (CID-10) contempladas no Componente e se dividem em: Grupo 1A - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e Grupo 1B - medicamentos adquiridos pelos estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, na modalidade Fundo a Fundo. A responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos do Grupo 1 (1A e 1B) é das Secretarias Estaduais de Saúde.

**b) O Grupo 2 é constituído por medicamentos que devem ser adquiridos, financiados e dispensados pelas Secretarias Estaduais de Saúde.**

**c) O Grupo 3 é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite,** sendo a aquisição e dispensação de responsabilidade dos municípios sob regulamentação da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova **a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.**

Durante a realização da 3ª reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social foi apresentado pela Equipe de Ouvidoria Geral do SUS em Mato Grosso, relatórios das denúncias, reclamações e pedido de providências apresentados pelos usuários do SUS, dentre eles a falta de medicamentos constantes do elenco de medicamento do componente especializado, sob-responsabilidade e gestão da Secretaria de Estado de Saúde.

Por esta razão solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura para que a



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



SES-MT preste informações a esta Casa Legislativa sobre o estoque, processo de aquisição, previsão de abastecimento e distribuição dos medicamentos em falta na Farmácia de Alto Custo do Estado relacionado alhures.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2023

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual